



**Parecer**

**Projeto de Lei nº 104/2020**

Origem: **Poder Legislativo**

Autor: Vereador – Ivanilson Venâncio da Silva

Ementa: “**Denomina Travessa Manoel Brasil o logradouro que mencionada**”.

**Comissão de Justiça e Redação**

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Cristiano Maia Arantes**

Membro: **Ivanilson Venâncio da Silva**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avoca relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**I - Da exposição da matéria em exame:**

Versa sobre a Denominação de Travessa Manoel Brasil, o logradouro que menciona - Sito a Esquerda, na descida da Estrada RJ 121 (Rua Manoel da Silva Brasil) Governador Portela – 2º Distrito- Miguel Pereira, iniciando-se aproximadamente no KM 2, com extensão até o Sítio Cascalho, nº 2001.

A matéria visa somente a formalização do logradouro que já se encontra assentado por mais de anos.

O presente Projeto traz em seu bojo comprovantes de residência que comprovam que o logradouro é reconhecido como Travessa Manoel Brasil.

**II – Da conclusão do Relator:**

A matéria não possui vício de iniciativa, **mostra-se legal e constitucional**.

É de competência desta Comissão a presente análise.

Doutro giro, o Projeto apresentado não possui vício de competência, podendo seu autor fazer tramitar o Projeto de Lei para denominar Travessa Manoel Brasil o logradouro que menciona, até porque, assim é conhecido, inclusive pela empresa de fornecimento de energia elétrica –LIGHT.

Demais disso, não há matéria legislativa municipal que adote critérios diferentes dos ora adotado, com o fim de denominação de logradouro público.

Poderia ser exigido abaixo assinado e croqui de toda a área, que admitiria inclusive, a ratificação dos moradores lindeiros daquela área. Todavia, se a empresa de fornecimento de energia elétrica assim já reconhece a Travessa, certamente, outros moradores, tem ciência da denominação que se pleiteia.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Justiça e Redação**  
**16ª Legislatura – 2º biênio**

---

Por tal circunstância, este Relator entende não existir óbices formais, regimentais e legais para a tramitação e aprovação do projeto.

Assim, este Relator vota pela **Legalidade** e **Constitucionalidade** do Projeto de Lei, uma vez que, até então, encontra-se de acordo com as normas legislativas.

É como vota o Relator.

**III – Da decisão da Comissão:**

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela **tramitação da matéria**.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 27 de agosto de 2020.

  
**Vitor Batista Ralha de Afonseca**  
Presidente/Relator

  
**Cristiano Maia Arantes**  
Vice-Presidente

  
**Ivanilson Venâncio da Silva**  
Membro